





REGIMENTO DA ENFERMAGEM DO HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO DE CANOAS

GESTÃO: GAMP – Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública

Canoas, Outubro de 2017

REGIMENTO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO DE CANOAS







Sumário

Introdução	02
Capítulo I – Das Finalidades	05
Capítulo II – Da Posição	06
Capítulo III – Do Pessoal e suas Atribuições	06
Capítulo IV – Dos Serviços	10
Capítulo V – Do Trabalho	12
Capitulo VI – Das Disposições Gerais	13

REGIMENTO DA ENFERMAGEM DO HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO DE CANOAS

Gestão: GAMP – Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública







Prefeito Luiz Carlos Busato

Secretária Municipal da Saúde Rosa Maria Groenwald

Presidente Executivo Nacional Dr. Cassio Souto Santos

Diretor Médico Dr. Luiz C. Brasiliano Ferreira

> Diretor Geral Rinaldo Simões

Supervisora de Enfermagem Angélica Bellinaso Responsável Técnica – COREN 119224







INTRODUÇÃO

O Progresso tecnológico e o estudo dos processos etíopatogênicos relacionados à atenção às emergências intra-hospitalares, proporcionam a melhoria constante na qualidade do atendimento e no prognóstico de sobrevivência dos pacientes críticos, estimulando o aperfeiçoamento técnico e humano dos profissionais de saúde, como atores e cidadãos envolvidos na manutenção e promoção da vida humana no município de Canoas. É nesse contexto que nasce o Hospital de Pronto Socorro de Canoas e a enfermagem, nele inserida.

O Regimento do Serviço de Enfermagem está baseado no respeito à dignidade e aos valores do indivíduo. Acreditamos que todos os pacientes têm o direito de receber cuidados de enfermagem efetivos. Estes cuidados são um serviço pessoal que está baseado nas necessidades do paciente e sua doença ou condição clínica. Reconhecendo a obrigação da enfermagem em auxiliar a reestabelecer os pacientes ao melhor estado possível de saúde física, mental e emocional, mantendo o seu senso de bem-estar espiritual e social, focados nas situações de urgências e emergências, é que organizamos as nossas intervenções no hospital.

Os diversos artigos dispostos no presente regimento demonstram o compromisso com a cooperação de forma inteligente na coordenação do serviço de enfermagem com os demais profissionais e áreas afins do hospital.

Ainda, compreendendo a importância da pesquisa e do ensino para melhorar o atendimento ao paciente, o regimento prevê a participação no apoio e na promoção de atividades que visem o desenvolvimento dos profissionais de enfermagem, tendo como resultado final melhores práticas de enfermagem.

Por fim, o regimento como instrumento de trabalho fiel aos valores do hospital, prevê ainda dispositivos que visam à confiança e compreensão mútuas entre o serviço de enfermagem e seus colaboradores a fim de proporcionar uma atmosfera para o desenvolvimento do maior potencial possível de cada membro da equipe de enfermagem. Assim, o pessoal de enfermagem é individualmente responsável, frente aos pacientes e suas famílias, pela qualidade e dedicação nos cuidados prestados e pela preservação dos padrões de atendimento na forma delineada pelo dimensionamento do pessoal de enfermagem, objetivando maior efetividade no cuidado que prestamos.







Em dezembro de 2016, após processo licitatório público a gestão do Hospital de Pronto Socorro de Canoas é assumida pelo GAMP - Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública.

REGIMENTO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO DEPUTADO DE CANOAS

CAPÍTULO I – Das Finalidades

Art. 1° - O Serviço de Enfermagem do HPSC tem por finalidades:

- 1 Desenvolver metodologias administrativas capazes de gerar recursos que viabilizem o planejamento, organização, coordenação, execução, supervisão e apreciação das atividades inerentes ao exercício de enfermagem;
- 2 Prestar assistência á saúde pública, em situações de urgência/emergência, dentro das especialidades de sua competência, nos limites de sua capacidade instalada e com qualidade e atendimento aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.
- 3 Colaborar com a Administração, melhorando, aperfeiçoando e desenvolvendo trabalhos técnicos e administrativos a partir de programas que sejam respostas a mudanças estruturais ou estratégicas da organização.
- 4 Estimular e promover o trabalho em equipe multidisciplinar do Serviço de Enfermagem, nas Unidades e entre as mesmas favorecendo a integração.
 - 5 Integrar programa de assistência, ensino e pesquisa, junto à equipe multidisciplinar.
- 6 Planejar e estimular programas de educação continuada visando o aprimoramento profissional do pessoal de enfermagem.
 - 7 Incentivar a pesquisa, buscando o desenvolvimento técnico-científico de Enfermagem.
- 8 Prestar Assessoria de Enfermagem em situações organizacionais e profissionais e/ou interpessoais.
- 9 Participar na formação de profissionais de Enfermagem através de concessão de campo de estágio.
- 10 Promover e incentivar eventos científicos, na área de assistência de enfermagem nas suas diversas especialidades.







- 11 Desenvolver atividades de qualquer natureza dentro dos limites da enfermagem conforme os preceitos legais e do Código de Ética de Enfermagem, Lei nº 7598-86, Decreto nº 94406/87, Resolução COFEN/554/2017
- 12 Desenvolver e aplicar metodologias de auditoria em enfermagem, como meio de controle formal e sistematizado das atividades, métodos e sistemas de enfermagem.

CAPÍTULO II – Da Posição

Art. 2° - O Serviço de Enfermagem está hierarquicamente subordinado à Supervisão de Enfermagem sob a direção da Supervisora de Enfermagem. A esta Supervisão, a cargo de profissional enfermeiro, compete a responsabilidade técnica perante aos órgãos de classe, sendo que a mesma possui administração própria e autonomia profissional.

CAPÍTULO III – Do Pessoal e suas Atribuições

- Art. 3° O quadro funcional dos Serviços de Enfermagem do HPSC está constituído hierarquicamente, como segue:
 - 1. Supervisão de Enfermagem
 - 2. Chefia de Enfermagem da UTI Unidade de Terapia Intensiva
 - 3. Chefia de Enfermagem da Emergência
 - 4. Chefia de Enfermagem do BC/SRPA/CME
 - 5. Chefia de Enfermagem da Unidade de Internação
 - 6. Chefia Operacional Noturna
 - 7. Enfermeiro da Gestão de Risco e Qualidade
 - 8. Enfermeiro do SCIH
 - 9. Enfermeiro SESMT
 - 10. Enfermeiros Assistenciais
 - 11. Técnicos de Enfermagem

Art. 4° - Á Supervisão de Enfermagem compete:

- Representar o pessoal de enfermagem administrativamente perante a Administração do HPSC;
- 2. Definir objetivos estratégicos para o Serviço de Enfermagem;
- 3. Estabelecer, em conjunto com o pessoal de enfermagem, a filosofia, os objetivos e qualidade de assistência de enfermagem para o HPSC;
- 4. Promover e participar avalizando a elaboração de normas e rotinas para o Serviço de Enfermagem do HPSC;







- 5. Estabelecer o quantitativo de pessoal adequado para assegurar a assistência integral ao paciente, garantindo regime de trabalho eficaz;
- 6. Convocar e presidir reuniões periódicas com o Serviço de Enfermagem do HPSC;
- 7. Avaliar programas de trabalho dos enfermeiros nas Unidades de Trabalho;
- 8. Participar ativamente na elaboração de programas de educação continuada em serviço;
- 9. Observar e fazer observar legislação e código de ética e deontologia em vigor;
- 10. Promover a integração do Serviço de Enfermagem do HPSC com as demais unidades de trabalho;
- 11. Elaborar e/ou participar de projetos de organização da instituição, nas áreas de recursos humanos, materiais e físicos e outros a fim de assegurar uma eficaz assistência de enfermagem;
- 12. Criar comissões temporárias ou permanentes para solução de problemas relacionados à qualidade de assistência de enfermagem;
- 13. Estabelecer, implantar e avaliar processos de ensino e pesquisa em enfermagem;
- 14. Selecionar, avaliar, admitir e demitir pessoal de Enfermagem.

Art. 5° - Às Chefias de Enfermagem compete:

- 1. Representar o pessoal de enfermagem administrativamente perante a Administração do HPSC;
- Definir objetivos estratégicos para o Serviço de Enfermagem em conjunto com a Supervisora de Enfermagem;
- 3. Estabelecer, em conjunto com o pessoal de enfermagem, a filosofia, os objetivos e qualidade de assistência de enfermagem para o HPSC;
- 4. Promover e participar avalizando a elaboração de normas e rotinas para o Serviço de Enfermagem do HPSC;
- 5. Estabelecer em conjunto com a Supervisão de Enfermagem o quantitativo de pessoal adequado para assegurar a assistência integral ao paciente, garantindo regime de trabalho eficaz;
- 6. Convocar e presidir reuniões periódicas com o Serviço de Enfermagem do HPSC, na ausência de Diretoria de Enfermagem;
- 7. Avaliar programas de trabalho dos enfermeiros nas Unidades de Trabalho;
- 8. Participar ativamente na elaboração de programas de educação continuada em serviço;
- 9. Observar e fazer observar legislação e código de ética e deontologia em vigor;
- 10. Promover a integração do Serviço de Enfermagem do HPSC com as demais unidades de trabalho:
- 11. Elaborar e/ou participar em conjunto com a Supervisão de Enfermagem de projetos de organização da instituição, nas áreas de recursos humanos, materiais e físicos e outros a fim de assegurar uma eficaz assistência de enfermagem;
- 12. Auxiliar a Supervisão de Enfermagem no planejamento, implantação e avaliação processo de ensino e pesquisa em enfermagem;
- 13. Cumprir e fazer cumprir normas e rotinas da instituição;
- 14. Representar ou definir representante para participar de reuniões ou eventos;







- 15. Participar do planejamento e organização das atividades de enfermagem do HPSC;
- 16. Estabelecer e participar de sistema de avaliação de desempenho funcional do pessoal de enfermagem do HPSC;
- 17. Estabelecer uniformidade de condutas disciplinares observando a legislação vigente;
- 18. Aprovar e sugerir admissões e demissões através de instrumento pré-elaborado;
- 19. Programar escalas dos Enfermeiros;
- 20. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- 21. Planejar, organizar, executar, supervisionar e coordenar as atividades inerentes ao serviço;
- 22. Estabelecer, executar e avaliar: sistemas de controle e avaliação da qualidade de prestação de assistência, normas e rotinas técnicas;
- 23. Estabelecer uma política de pessoal, respeitando regulamentos, regimentos, normas e rotinas aprovadas;
- 24. Prestar assessoria em enfermagem.

Art 6° - São atribuições do Enfermeiro da Gestão de Risco e Qualidade

- 1. Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- 2. Desenvolver ações para a integração e articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- 3. Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos, propondo ações preventivas e corretivas;
- 4. Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em serviço de saúde;
- 5. Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do paciente em Serviços de Saúde;
- 6. Implantar os protocolos de Segurança do paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- 7. Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- 8. Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do servico de saúde:
- Compartilhar e divulgar á direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da analise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adverso decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- 10. Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação de serviço de saúde;
- 11. Manter sob sua guarda e disponibilizar a autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;
- 12. Representar ou definir representante para participar de reuniões ou eventos

Art. 7º - São atribuições do Enfermeiro do SCIH:

- 1. Investigar casos e surtos de infecção com implantação de medidas de controle;
- 2. Executar e fiscalizar a execução das normas sugeridas e aprovadas pelo SCIH;
- 3. Registrar e desenvolver ações a fim de prevenir e controlar as infecções que se constatarem no ambiente hospitalar;
- 4. Supervisionar a monitorização bacteriológica de autoclaves;
- 5. Supervisionar e controlar os processos de tratamento de materiais;







- 6. Apresentar relatórios das atividades para a SCIH e a Chefia da Divisão Técnica;
- 7. Comunicar as doenças de notificação compulsória à Secretaria de Saúde, semanalmente;
- 8. Manter registro dessas atividades;
- 9. Fixar normas e critérios para a aquisição, indicação ou uso de soluções germicidas e soluções parenterais de grande volume (SPGV), a serem utilizados no HPSC;
- 10. Elaborar ou auxiliar na elaboração de rotinas de procedimentos relacionados a Controle de Infecção Hospitalar;
- 11. Emitir parecer técnico relativo à mudança e/ou reformas na área física com repercussão no Controle de Infecções;
- 12. Estabelecer prioridades nos isolamentos para pacientes com infecções transmissíveis;
- 13. Elaborar, implementar, manter e avaliar um programa de controle de infecção hospitalar (PCIH);
- 14. Proceder a vigilância epidemiológica;
- 15. Divulgar os índices de Infecção hospitalar;
- 16. Executar ações de treinamento em serviço.

Art. 8°- São atribuições do Enfermeiro:

- 1. Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a assistência de enfermagem;
- 2. Coordenar, supervisionar e realizar a passagem de plantão;
- 3. Controlar a assiduidade, pontualidade e disciplina dos funcionários de sua equipe, avaliando o desempenho da mesma na sua atividade fim e, no cumprimento de rotinas;
- 4. Planejar e distribuir as atividades de enfermagem entre o pessoal de sua unidade;
- 5. Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados a capacidade de tomar decisões imediatas;
- 6. Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- 7. Elaborar, atualizar e implementar rotinas e procedimentos de enfermagem;
- 8. Orientar e avaliar técnicas e procedimentos de enfermagem executados;
- 9. Avaliar os pacientes da unidade, registrando e comunicando alterações pertinentes, elaborando plano de cuidados e prestando cuidados de enfermagem conforme as necessidades destes pacientes;
- 10. Participar na prevenção e controle sistemático da Infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- 11. Delegar competência sob supervisão;
- 12. Elaborar escalas de serviço, folgas e férias;
- 13. Promover reuniões periodicamente com sua equipe;
- 14. Realizar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- 15. Participar na elaboração e execução de rotinas junto a outros serviços;
- 16. Participar de programas de educação em serviço para si e sua equipe;
- 17. Colaborar com a Supervisão de Enfermagem na condução das propostas relacionadas à enfermagem;
- 18. Colaborar com enfermeiros das diversas unidades na resolução de problemas, promovendo melhor inter-relacionamento entre as mesmas:
- 19. Edificar qualitativa e quantitativamente, a necessidade de materiais de enfermagem, observando e fazendo observar, os princípios de conservação dos mesmos;







- 20. Participar em projetos de construção, adequação ou reformas em sua unidade de trabalho;
- 21. Acompanhar e avaliar as solicitações de materiais, estoque e guarda dos mesmos;
- 22. Controlar estoque de entorpecentes sob sua guarda;
- 23. Realizar consultas de enfermagem;
- 24. Orientar pacientes e familiares por ocasião da admissão, internação e alta hospitalar;
- 25. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste regimento.

Art. 9°- São atribuições do Técnico de Enfermagem:

- 1. Participar da passagem de plantão com informações que contribuam para a continuidade;
- 2. Prestar cuidados de enfermagem: curativos, controle de drenos, administração de medicamentos, encaminhamento e preparação para exames e procedimentos;
- 3. Realizar todos os registros necessários de forma a retratar todos os procedimentos e cuidados realizados no decorrer do seu turno;
- 4. Receber os medicamentos da farmácia, conferir, preparar e administrar conforme orientação médica, procedendo devolução quando necessário e após a alta;
- 5. Realizar coleta de exames laboratoriais, identificando as amostras com etiquetas conforme rotina;
- 6. Checar todos os procedimentos e cuidados realizados e devolver as sobras de materiais e medicamentos para a farmácia;
- 7. Dar apoio técnico aos integrantes da equipe interdisciplinar preparando os materiais necessários para a realização de procedimentos invasivos e técnicos de complexidade;
- 8. Identificar precocemente as intercorrências, comunicando ao enfermeiro da unidade e/ou médico:
- 9. Prestar atendimento em situações de PCR junto a equipe multidisciplinar;
- 10. Preparar o material, posicionar e acompanhar no transporte os pacientes, de maneira correta, confortável e segura;
- 11. Promover a higiene e o conforto dos pacientes, seguindo os cuidados de protocolo de pele;
- 12. Aplicar os protocolos e procedimentos operacionais padrão institucionais e da unidade;
- 13. Zelar pelos materiais e equipamentos de uso da unidade;
- 14. Participar dos treinamentos institucionais;
- 15. Zelar e utilizar as normas e procedimentos seguros definidos pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar como: lavagem das mãos, rotinas de trocas de equipo, curativos e precauções;
- 16. Cumprir com as Normativas da NR32 (Norma Reguladora Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimento de Saúde).

CAPITULO IV – Dos Serviços

Art. 10° - O Serviço de Enfermagem atua nas seguintes áreas como segue:

- 1. Supervisão de Enfermagem
- 2. Serviço de Enfermagem e Ambulatório
 - 2.1 Unidade de Emergência







- 2.2 Ambulatório
- 3. Serviço de Internação Hospitalar
 - 3.1 Unidade de Terapia Intensiva
 - 3.2 Unidade de Internação
 - 3.2.1 Unidade de Internação Adulto I
 - 3.2.2 Unidade de Internação Adulto II
 - 3.2.3 Unidade de Internação Adulto III
- 4. Serviço de Apoio Técnico
 - 4.1- Centro Cirúrgico
 - 4.1.1 Bloco Cirúrgico
 - 4.1.2 Sala de Recuperação Pós Anestésica
 - 4.1.3 Centro de Materiais e Esterilização
 - 4.2 Serviço de Apoio Diagnóstico
 - 4.2.1 Radiologia
 - 4.2.2 Agência Transfusional

Art. 11° - Á Supervisão de Enfermagem compete:

 Promover um cuidado de enfermagem especializado, qualificado e humanizado apoiado em base científicas e éticas, de modo a favorecer as relações interdisciplinares, visando a busca do equilíbrio nos resultados assistenciais e econômicos, assumindo seu compromisso junto à Sociedade;

Art. 12° - Á Unidade de Emergência compete:

1. Ser referência no atendimento ininterrupto das urgências, emergências e traumas na microrregião, através de estratégias voltadas à gestão da demanda assistencial.

Art. 13° - Ao Ambulatório compete:

 Dar continuidade assistencial aos pacientes egressos do HPSC de forma humanizada, integrais, eficazes e multidisciplinares assegurando a conclusão do tratamento médico iniciado na internação.

Art. 14° - Á Unidade de Terapia Intensiva compete:

1. Prestar cuidados intensivos ao paciente grave e instável, quando houver benefício através de intervenções exclusivas às unidades.

Art. 15° - Às Unidades de Internação compete:

- 1. Ser enfermeiro diplomado em escola oficial;
- 2. Estar inscrito no COREN/RS;
- 3. Estar em dia com as suas obrigações fiscais e de classe;







4. Possuir conhecimento e condições técnicas para desenvolver as atividades pertinentes à função junto à Instituição e ao Serviço de Enfermagem;

Art.16°- Os requisitos exigidos para o cargo de Enfermeiro são:

- 1. Ser enfermeiro diplomado em escola oficial;
- 2. Estar inscrito no COREN/RS:
- 3. Estar em dia com as suas obrigações fiscais e de classe;
- 4. Possuir conhecimento e condições técnicas para desenvolver as atividades pertinentes à função junto à Instituição e ao Serviço de Enfermagem;

Art. 17º - Os requisitos exigidos para o cargo de Enfermeiro do SCIH são:

- 1. Ser enfermeiro diplomado em escola oficial;
- 2. Estar inscrito no COREN/RS;
- 3. Estar em dia com as suas obrigações fiscais e de classe;
- 4. Possuir conhecimento e condições técnicas para desenvolver as atividades pertinentes à função junto à Instituição e ao Serviço de Enfermagem;

Art.18º - Os requisitos exigidos para o cargo de Enfermeiro da Gestão de Risco e Qualidade

- 1. Ser enfermeiro diplomado em escola oficial;
- 2. Estar inscrito no COREN/RS;
- 3. Estar em dia com as suas obrigações fiscais e de classe;
- 4. Possuir conhecimento e condições técnicas para desenvolver as atividades pertinentes à função junto à Instituição e ao Serviço de Enfermagem;

Art.19º - Os requisitos exigidos para o cargo de Técnico de Enfermagem são:

- 1. Ser Técnico de Enfermagem em escola oficial;
- 2. Estar inscrito no COREN/RS;
- 3. Estar em dia com as suas obrigações fiscais e de classe;
- 4. Possuir conhecimento e condições técnicas para desenvolver as atividades pertinentes à função junto à Instituição e ao Serviço de Enfermagem;

CAPÍTULO V – Do Horário de Trabalho

Art.20° - O Serviço de Enfermagem funcionará na forma diurna e ininterrupta, em sistema de plantões de 06 (seis) horas diurnas e de 12 (doze) horas noturnas.

- 1. Horário diurno: das 07h50 min às 14h05min, intervalo de 15 minutos: e das 13h50 min às 20h05min, intervalo de 15minutos.
- 2. Horário noturno: das 19h50min às 08h05min, intervalo de 1h 15min.







CAPÍTULO VI – Das Disposições Gerais

- Art. 21° Todos os funcionários de Enfermagem devem apresentar-se ao trabalho no horário determinado em escala, devidamente uniformizados, com crachá institucional.
- Art. 22° O pessoal de enfermagem ao ser admitido deve apresentar, além do registro profissional, Certidão Negativa do COREN.
- Art.23° Fazem parte deste regimento:
 - 1. Organograma do HPSC;
 - 2. As normas gerais para o Serviço de Enfermagem do HPSC.
- Art. 24° Quanto à revisão deste regimento:
 - 1. Será realizada a cada ano, quando receberá as supressões e inclusões necessárias;
 - 2. A revisão deverá ser realizada por uma Comissão de profissionais de enfermagem do HPSC designada para este fim;
 - 3. A formação da Comissão de revisão deste regimento é de responsabilidade e competência da Supervisão de Enfermagem do HPSC.
- Art. 25° O presente Regimento do Serviço de Enfermagem, está embasado na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem.
- Art.26° Os casos omissos serão resolvidos pela Supervisão de Enfermagem e demais instâncias diretivas do HPSC.
- Art. 27° Este Regimento entrará em vigor na data de sua assinatura, que deverá ser lavrada, pelo Supervisor de Enfermagem e Representante Legal da Instituição.

Angélica Bellinaso	Rinaldo Simões
Supervisora de Enfermagem	Diretor Geral do Hospital de Pronto Socorro
Responsável Técnica	Deputado Nelson Marchezan
COREN nº 11 9224	

Canoas, outubro de 2017.